



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029
um

PROCESSO Nº 2193/2021
22.10.21 - 10:26 AM
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 35/2021 – GB/Dudu Barbosa

Toledo, 22 de outubro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico à emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 119/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo:

“Art. 8º – A Assessoria Jurídica tem as seguintes competências essenciais:

I – orientar, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, as ações legislativas e administrativas;

II – elaborar pareceres jurídicos sobre questões legislativas e administrativas;

...

V – assessorar as atividades legislativas e elaborar relatórios conclusivos de comissões quando exigida fundamentação jurídica;

VI – outras que lhe sejam definidas regimentalmente ou em regulamento interno”;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

“Art. 12 - A Assessoria Jurídica tem as seguintes competências essenciais:

I - orientar, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, as ações legislativas e administrativas;

II - elaborar pareceres jurídicos sobre questões legislativas e administrativas;

...

V - assessorar as atividades legislativas e elaborar relatórios conclusivos de comissões quando exigida fundamentação jurídica”;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

Considerando o disposto nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29/2019:

"Art. 25 - O cargo de Assessor Jurídico é exercido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, competindo-lhe:

...

II - desenvolver estudos e pesquisas para assessorar os vereadores na apresentação de sugestões de melhoria na legislação municipal;

...

V - analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da Instituição;

...

IX - coordenar os trabalhos e prestar assessoria ao Plenário, à Mesa, à presidência, às comissões e aos vereadores sobre assuntos relacionados ao exercício das suas funções;

...

XIII - participar dos trabalhos da Câmara e das comissões;

XIV - emitir, ao ser solicitado, parecer jurídico sobre processos e matérias em tramitação ou do interesse do Legislativo e sobre consultas formuladas;

...

XVIII - acompanhar juridicamente a elaboração de proposições legislativas;

...

XXV - orientar, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, as ações legislativas e administrativas;

XXVI - assessorar as atividades legislativas e elaborar relatórios conclusivos de comissões quando exigida fundamentação jurídica";

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 119/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

EDIMILSON

DIAS

BARBOSA:007

49504951

Assinado de forma digital por EDIMILSON DIAS

BARBOSA:00749504951

Dados: 2021.10.22

10:20:04 -03'00'

DUDU BARBOSA
VEREADOR